

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 008/2026

CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO

Lei Municipal nº 436/2025 - Lei Federal nº 14.133/2021

Torna-se público que o SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV, realizará credenciamento, na forma eletrônica, de pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de habilitar profissionais da área de Perícia Médica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 436/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade	Credenciamento
Data de Publicação	25/06/2026 às 09h
Data/Hora início para solicitação de credenciamento	29/06/2026 às 09h
Data/Hora fim para solicitação de credenciamento	29/06/2027 às 16h
Plataforma Eletrônica	ComprasBR (www.comprasbr.com.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.seprevfrancodarocha.sp.gov.br , Jornal Gazeta de São Paulo, Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	licitacoes@seprevfrancodarocha.sp.gov.br seprev@seprevfrancodarocha.sp.gov.br

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica com Emissão de Pareceres (laudos), a fim de atender a demanda do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este credenciamento fundamenta-se especialmente nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 74 e 79)
- Lei Municipal nº 436/2025
- Normas do Conselho Federal de Medicina
- Legislação previdenciária

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma Comprasbr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A vedação de que trata o item 3.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão se cadastrar na plataforma Comprasbr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, e anexar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 Descrição detalhada dos serviços para os quais pretende se credenciar, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de possuir os materiais e equipamentos médicos básicos para uso nos atendimentos (Estetoscópio e Esfigmomanômetro).

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará, também, declaração que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os documentos de habilitação relacionados a seguir devem ser anexados na plataforma Comprasbr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

5.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. No caso de empresa individual, registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial;

5.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações);

5.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores;

5.3.1.4. Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União);

5.3.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado);

5.3.2.6. No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

5.3.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante);

5.3.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

5.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual;

5.3.3.2. Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como seu respectivo cumprimento, sem prejuízo do atendimento de todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1. Solicitação de credenciamento (ANEXO I);

5.3.4.2. Certificado, declaração de conclusão do curso ou diploma;

5.3.4.3. Cópia da Carteira do Conselho de Classe (CRM);

5.3.4.4. Possuir certificação de especialização em Medicina do Trabalho, Medicina Legal ou Perícia Médica (enviar cópia);

5.3.4.5. Certificação de outras especializações (caso tenha);

5.3.4.6. Comprovação de experiência em medicina do trabalho/realização de perícias médicas mediante apresentação de atestado e/ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.3.4.7. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do SEPREV;

5.3.4.8. Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

5.3.4.9. Declaração de inexistência de impedimentos em contratar com a Administração Pública;

5.3.4.10. Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento.

5.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

5.4.2. Cópia do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;

5.4.2. Comprovante de residência atualizado, ou seja, expedido a menos de 90 (noventa) dias;

5.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade perante a justiça do trabalho – CND trabalhista;

5.4.5. Certidão negativa de insolvência civil;

5.4.6. Certificado, declaração de conclusão do curso ou diploma;

5.4.7. Cópia da Carteira do Conselho de Classe (CRM);

5.4.8. Possuir certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal ou Perícia Médica.

5.4.9. Comprovação de experiência em medicina do trabalho/realização de perícias médicas, mediante apresentação de atestado e/ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do SEPREV;

5.4.11. Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

5.4.12. Declaração de inexistência de impedimentos em contratar com a Administração Pública;

5.4.13. Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento.

5.5. Para fins de organização e início da formação do Rol de Credenciados, a primeira análise das documentações ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital. As documentações entregues após esse prazo inicial serão analisadas conforme a ordem de protocolo, observando-se o prazo estimado de até 30 (trinta) dias úteis para análise de cada nova solicitação de credenciamento.

5.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação no credenciamento.

5.12. É vedado o credenciamento de médico que:

5.12.1. Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Franco da Rocha/SP, inclusive das Autarquias e Fundações;

5.12.2. Tenha sido suspenso do exercício profissional ou esteja cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina.

5.13. Quando o interessado realizar seu credenciamento na condição de Pessoa Física, os documentos exigidos exclusivamente para Pessoa Jurídica não serão considerados obrigatórios para fins de habilitação, podendo permanecer na plataforma com o status de "Aguardando Envio", sem que isso implique inabilitação ou qualquer prejuízo à análise da documentação apresentada.

5.13.1. Da mesma forma, quando o interessado realizar seu credenciamento na condição de Pessoa Jurídica, os documentos exigidos exclusivamente para Pessoa Física poderão permanecer com o status de "Aguardando Envio", não sendo exigidos para a habilitação do credenciado.

5.13.2. Em razão das configurações da plataforma eletrônica, poderá ser exibida mensagem de alerta indicando a existência de documentos pendentes de envio. Nesses casos, o interessado deverá prosseguir normalmente com o protocolo de sua documentação, desde que tenha apresentado todos os documentos exigidos para a sua respectiva categoria de credenciamento (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

5.13.3. A Comissão de contratação analisará exclusivamente os documentos aplicáveis à natureza jurídica do interessado, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, não sendo motivo para inabilitação a ausência de documentos que não sejam pertinentes à categoria do credenciado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (plataforma Comprasbr).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recursos para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Comprasbr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sítio Eletrônico do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV <https://seprevfrancodarocha.sp.gov.br>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio ponto percentual) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4., a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.8., a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1. a 7.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5. a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1. a 7.1.4. que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3. e 7.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma Comprasbr disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na plataforma Comprasbr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sítio Eletrônico do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV <https://seprevfrancodarocha.sp.gov.br>.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital (ordem cronológica de credenciamento), será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado na plataforma Comprasbr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sítio Eletrônico do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV <https://seprevfrancodarocha.sp.gov.br>.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciamento durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.8. As retenções legais (INSS e IRPF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo credenciado.

10.9. Não haverá retenção previdenciária quando o credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do RGPS.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. O SEPREV convocará os credenciados, para prestação de serviços objeto deste credenciamento, em sistema de rodízio, obedecida a ordem cronológica de credenciamento;

11.1.2. O sistema de rodízio de que trata o item anterior, funciona mediante operação de uma lista de credenciados habilitados, que são convocados obedecendo-se a ordem de classificação, deslocando profissionais já convocados para o final a lista;

11.1.3. Aplica-se a regra do sistema de rodízio do item anterior, para novos profissionais habilitados, de forma a também deslocá-los para o final da lista;

11.1.4. Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) perícias por dia para cada profissional ou empresa credenciada.

11.1.5. Fica estabelecido o rodízio de convocação de profissional ou empresa credenciada para prestação de serviço, por demanda mensal.

11.1.6. A convocação do credenciado dar-se-á, exclusivamente, pelo correio eletrônico informado no ato da inscrição, por meio do qual deverão, também, ser realizadas todas as comunicações do credenciado com os estabelecimentos onde sejam prestados os serviços.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, que será deliberado em até 5 (cinco) dias úteis;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2. e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de habilitação, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

13.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada juntamente com a nota de empenho.

13.3. O fornecimento do objeto do Credenciamento, será conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

14. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços de perícias médicas serão realizados na sede da Unidade Gestora do RPPS – cito a Rua Dr. Hamilton Prado, nº 645, Centro, Franco da Rocha/SP. Identificação do local: Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV.

14.2. Os serviços de perícias médicas poderão ser prestados em clínicas dentro do Município de Franco da Rocha/SP, desde que haja autorização pela administração do SEPREV.

14.3. Os serviços de perícias médicas poderão ser prestados em clínicas de cidades vizinhas, desde que haja autorização da administração e conveniência dos segurados e dependentes a serem periciados. Sendo os gastos e a responsabilidade pelos deslocamentos custeados pelo CREDENCIADO.

15. CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

15.1. O pagamento se dará levando em consideração a quantidade de serviços realizados dentro do mês, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do Recibo/Nota Fiscal por parte do CREDENCIADO, desde que atestado o cumprimento do serviço pelo Setor de Benefícios do SEPREV, pelo Gestor e Fiscal do contrato.

15.2. O CREDENCIADO deverá apresentar Recibo/Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária da pessoa física ou conta bancária em nome da pessoa jurídica (caso o CREDENCIADO seja pessoa jurídica). Deverão ser destacadas as retenções de impostos municipais, estaduais e federais, se for o caso, com alíquotas vigentes e, em casos de isenção, a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

15.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento,

nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.4. Os valores poderão ser atualizados periodicamente, mediante nova pesquisa de mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16. DA REMUNERAÇÃO DAS JUNTAS MÉDICAS

16.1. Nos atendimentos periciais realizados por meio de **Junta Médica**, quando for obrigatória a participação de 03 (três) médicos peritos especialistas, nos termos do item 3.3.8 do TERMO DE REFERÊNCIA, a remuneração observará os valores constantes da **Tabela de Referência de Procedimentos Periciais**, conforme disposto no item 13.4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

16.1.1. Quando o credenciamento ocorrer na modalidade **Pessoa Física**, o valor total previsto para o procedimento de Junta Médica na Tabela de Referência será dividido em partes iguais entre os profissionais participantes, observando-se como limite máximo o valor total estabelecido para o respectivo procedimento, cabendo ao SEPREV efetuar o pagamento individualizado a cada médico perito.

16.1.2. Quando o credenciamento ocorrer na modalidade **Pessoa Jurídica**, o SEPREV realizará o pagamento integral do valor previsto na Tabela de Referência à empresa credenciada, competindo exclusivamente a esta a remuneração e eventual rateio entre os profissionais que compuserem a Junta Médica, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do SEPREV quanto aos pagamentos devidos aos médicos participantes.

16.1.3. O valor utilizado para fins de remuneração teve como fonte de referência a consulta no site PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e cotação com fornecedores.

16.1.4. Em nenhuma hipótese o valor total pago pelo procedimento de Junta Médica poderá exceder o montante estabelecido na Tabela de Referência de Procedimentos Periciais para o respectivo atendimento.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será realizado por termo aditivo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma Comprasbr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sítio Eletrônico do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV <https://seprevfrancodarocha.sp.gov.br>.

18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

18.5.2. ANEXO II – Termo de Referência

18.5.3. ANEXO III – Declaração de ausência de conflito de interesses

18.5.4. ANEXO IV – Declaração de não condenação

18.5.5. ANEXO V – Declaração de inexistência de impedimentos

-
- 18.5.6. ANEXO VI – Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício
 - 18.5.7. ANEXO VII – Declaração de cumprimento do INCISO XXXIII do art. 7º da CF
 - 18.5.8. ANEXO VIII – Declaração de disponibilidade
 - 18.5.9. ANEXO IX – Declaração de veracidade das informações
 - 18.5.10. ANEXO X – Termo de ciência e sigilo
 - 18.5.11. ANEXO XI – Termo de credenciamento pessoa física
 - 18.5.12. ANEXO XII – Termo de credenciamento pessoa jurídica
 - 18.5.13. ANEXO XIII – Declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital
 - 18.5.14. ANEXO XIV – Declaração de cumprimento das exigências e reserva de cargos
 - 18.5.15. ANEXO XV – Declaração de vínculo de servidor público